



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 08, DE 1995

Propõe que a Comissão de Finanças e Tributação apure denúncia de desvio de recursos do FINOR

Autor: Sr. Jackson Pereira

Relator: Dep. João Dado

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

Vem a esta Comissão proposta de fiscalização e controle para que, ouvido o Plenário, sejam adotadas providências para realizar ato de fiscalização e controle para apurar denúncias de desvio de recursos do FINOR.

Justifica o autor da proposição que matéria divulgada no Jornal do Comércio de Pernambuco, em 12 de fevereiro de 1995, divulga denúncia a respeito de possíveis irregularidades na aplicação de recursos do Fundo de Investimento do Nordeste – FINOR.

Conforme divulgado na referida matéria, a Superintendência da Receita Federal da 4ª Região Fiscal descobriu irregularidades em 20 projetos beneficiados com recursos do FINOR. Os principais fatos apontados foram:

- “ - aportes de capital ou empréstimos de sócios das empresas beneficiadas, nos projetos incentivados, realizados de forma fictícia;
- operações semelhantes às acima mencionadas, com o mesmo propósito, só que realizadas entre uma empresa controladora e suas coligadas;
- aquisições de bens, materiais e insumos com notas fiscais falsas; e
- irregularidades quanto aos incentivos fiscais, concedidos sob a modalidade de isenção total, redução ou reinvestimento do Imposto de Renda, às empresas que se instalam na Região Nordeste.”

Por fim, insta o parlamentar, em sua justificção, a requisição do Tribunal de Contas da União para a realização de inspeção e a solicitação de informações cabíveis à Receita Federal.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Mediante o requerimento nº 425, de 2007, o Nobre Deputado Virgílio Guimarães solicitou a reconstituição da presente proposição, em razão de extravio.

Registre-se que somente no mês de setembro de 2013, o PFC nº 08, de 1995, foi remetido ao gabinete do relator para dar o parecer.

É o relatório.

II – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

De plano cabe ressaltar que a presente proposta de fiscalização foi apresentada há dezoito anos, momento em que circulavam na mídia informações acerca de irregularidades na gestão do FINOR, conforme apontado na sua justificativa. A proposta encontra-se neste momento para apreciação desta Comissão em razão de requerimento de reconstituição dos seus termos, por motivo de extravio.

Tendo em vista os fortes indícios de irregularidades na aplicação dos recursos do FINOR, a Câmara dos Deputados, mediante aprovação do requerimento de CPI nº 16, de 1995, do Deputado José Pimentel e outros, instalou Comissão Parlamentar de Inquérito, em 18 de abril de 2000, com a finalidade de *“apurar denúncias de irregularidades na liberação e aplicação de recursos do Fundo de Investimentos do Nordeste – FINOR, a partir de 1980, conforme denúncias constantes do Relatório do Tribunal de Contas da União, objeto da Decisão nº 199, de 19 de maio de 1995.”*

O Relatório Final da CPI, de 10 de maio de 2001, apresenta, em seus últimos capítulos, propostas e recomendações de caráter legislativo, administrativo e judicial como resultado de seus trabalhos, agregada à sua visão de um modelo mais adequado para a consecução dos objetivos primordiais dos Fundos de Investimentos Regionais. Seu conteúdo acha-se disponível no sítio da Câmara dos Deputados.

Nas observações finais do Relatório Final a Comissão conclui o seguinte:

“Por sua vez, o que a CPI pôde detectar é que, não obstante as boas intenções de ensejar oportunidades de desenvolvimento numa região carente, por meio de renúncias fiscais, o gerenciamento do FINOR vem exibindo resultados insignificantes, e sua fiscalização mostra-se bastante ineficiente. Com isso, os recursos do FINOR, sabidamente públicos, vêm sendo paulatinamente transferidos, sem qualquer retorno, à iniciativa privada.”

Em decorrência dos trabalhos realizados, inúmeras providências foram adotadas nas várias esferas de investigação e análise, pelos diversos órgãos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

competentes. Ressalte-se, sob a ótica legislativa, a extinção das Superintendências de Desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste, respectivamente SUDAM e SUDENE, então órgãos gestores dos referidos fundos.

A antiga SUDENE foi extinta pela medida provisória nº 2.146-1, dando lugar à ADENE – Agência de Desenvolvimento do Nordeste. Posteriormente, com a edição da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, a SUDENE foi recriada, sob novos fundamentos. Já a SUDAM foi extinta pela medida provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, dando lugar à ADA - Agência de Desenvolvimento da Amazônia. Sua recriação deu-se com a Lei Complementar nº 124 de 3 de janeiro de 2007.

Dessa forma, torna-se clara a falta de oportunidade e conveniência da Proposição em tela, haja vista que o objeto da presente Proposta de Fiscalização já se encontra plenamente satisfeito em decorrência dos resultados e desdobramentos do Relatório Final da CPI nº 16, de 1995, apresentado em 10 de maio de 2001, em relação às irregularidades no FINOR.

III – VOTO

Em face do exposto, este Relator vota pela falta de oportunidade e conveniência da Proposição e pelo arquivamento desta Proposta de Fiscalização e Controle.

Sala da Comissão, de de 2013.

Deputado João Dado

Relator